



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7513 FAX: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.: _____
Rub.: _____

PROCESSO PRINCIPAL Nº: 10.338-1/2008
PROCESSOS APENSOS Nºs : 17.538-2/2012 e 16.295-7/2012
INTERESSADO (PRINCIPAL) : AUDITORIA GERAL DO ESTADO
ASSUNTO : CONSULTA
RELATOR : CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

RELATÓRIO

O processo principal trata de consulta formulada pelo Sr. José Gonçalves Botelho Prado, então Secretário Auditor Geral do Estado, por meio da qual indaga sobre a legalidade e a possibilidade de celebração de termos de parcerias entre a Administração e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP's).

A Consultoria Técnica em cumprimento a Circular Interna Nº40/2011 do Gabinete da Presidência manifestou-se neste autos, com o propósito de uniformização do entendimento deste Tribunal sobre a matéria, em relação aos demais, ou seja, os de Nºs 12.920-8-2008; 10.384-5-2008; 16.295-7-2008 e 17.538-2-2008, sugerindo o apensamento.

Os autos de Nºs 12.920-8-2008 e 10.384-5-2008 foram arquivados pelo Relator, por se tratar de caso concreto.

Nos demais analisou-se, a princípio, os requisitos de admissibilidade das consultas, concluindo no Parecer Nº 043/2008 que as mesmas foram formuladas por autoridades legítimas, a matéria é de competência deste Tribunal, as dúvidas foram apresentadas de forma objetiva e precisas acerca da interpretação e aplicação de dispositivos legais e regulamentares, cumprindo, portanto, o artigo 232 do Regimento Interno deste Tribunal, razão pela qual devem ser conhecidas e respondidas em suas essências consultivas.

Quanto ao mérito da Consulta, após esmerado trabalho investigativo e em cumprimento a mencionada Circular Interna do Gabinete da Presidência para uniformização da matéria, a Equipe Técnica reorganizou os questionamentos, nos seguintes termos:

- a) é legal e legítima a celebração de termo de parceria entre a Administração Pública e OSCIP's, para que esta execute serviços públicos sociais inerentes à função e atividades de órgãos públicos em regime de substituição ao Estado?
- b) as OSCIP's podem executar serviços públicos sociais não-exclusivos do Estado, utilizando-se de pessoal próprio para substituir servidores públicos, em regime de terceirização de mão-de-obra?
- c) o que se entende como prestação de serviços intermediários de apoio a órgãos do setor público que atuam em áreas de atividades de interesse público, nos termos do art. 3º, da Lei nº 9.790/99?
- d) a Administração pode celebrar Termo de Parceria com OSCIP's para que estas executem serviços de eventos, consultorias e assessorias técnicas visando a modernização da gestão pública, elaboração de normas e procedimentos, implantação e funcionamento de estrutura organizacional estatal e que, para a execução destes serviços, podem subcontratar pessoal para desenvolvimento de atividades operacionais?
- e) o programa de trabalho definido em Termo de Parceria firmado com OSCIP pode contemplar ações distintas daquelas definidas no Programa de Governo do ente público parceiro?
- f) os gastos de pessoal realizados por OSCIP's deverão ser incluídos no câmputo das despesas do ente parceiro para a aferição do limite de gasto de pessoal prescrito nos arts. 18 a 20 da LRF?
- g) os Termos de Parceria firmados com OSCIP's estão submetidos à limitação de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos moldes previstos no art. 65, da Lei 8.666/93?

Conclui com a inserção de verbete na Consolidação de Entendimentos Técnicos deste Tribunal, uma vez que não existe prejudgado para dirimir integralmente as questões expostas na indagação.



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO
Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Domingos Neto
Telefone: 3613-7513 FAX: 3613-7512
e-mail: gab.domingosneto@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.: _____
Rub.: _____

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, emitiu o Parecer Conclusivo nº 4.457/2012 opinando pelo conhecimento da consulta e no mérito, em respondê-la nos termos propostos pela Consultoria Técnica.

É o relatório.

Tribunal de Contas, novembro de 2012.

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
RELATOR